



**LEI Nº 4.788, DE 27 DE MAIO DE 1.996.**

***Exige análise da água de poços e de piscinas existentes em condomínios residenciais e associações.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A água de poço comum, de poço artesiano e de piscina existentes em condomínio residencial e em associação recreativa ou esportiva será objeto, de análise físico-química e bacteriológica.

§ 1º - As análises serão trimestrais e os laudos afixados no local, em ponto visível e acessível à fiscalização pública.

§ 2º - As análises serão providenciadas pelo condomínio ou associação.

**Artigo 2º** - Ao infrator desta lei aplicar-se-ão as multas estabelecidas em regulamento.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

evs.